LEI Nº 1780, DE 12 DE MAIO DE 2004.

Súmula: Acrescenta o inciso V ao art. 5º, e o art. 26-A a Lei nº 1583 de 30.11.2001.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no art. 5º da Lei nº 1583/2001 o inciso V com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
V – possuir Curso de Direção Defensiva com duração mínima de 36 (trinta e seis) horas."

Art. 2º. - Fica incluído o artigo 26-A nas Disposições Transitórias da Lei nº 1583/2001, com a seguinte redação:

"Art. 26-A – Em 2005 os atuais detentores de alvará somente poderão obter a renovação da autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxi, mediante a comprovação de realização de Curso de Direção Defensiva com duração mínima de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único – A comprovação do curso referido no caput deste artigo é extensiva aos atuais e futuros condutores."

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de maio de 2004.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício